



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.407, de 08/05/2015

Processo: 72.694

PROJETO DE LEI Nº. 11.790

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Arquive-se

Pedro Bigardi
Diretoria Legislativa
15/05/2015



PROJETO DE LEI Nº 11.790

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. Diretora 28/04/2018	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 874		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À GJR. Diretora Legislativa 30/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 30/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 30/04/18
À CFO Diretora Legislativa 30/04/18	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> _____ Presidente 30/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/04/18
À COSAP Diretora Legislativa 30/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 30/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/04/18
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

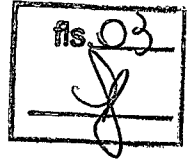
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 146/2015

Processos nºs 2.255-9/2013 e 6.364-5/2013



Jundiaí, 28 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, por meio do qual se pretende rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PUBLICAÇÃO
06/05/15

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
28/04/2015

APROVADO

Presidente
05/05/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.790

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social que ingressaram no serviço público até a data de publicação da presente Lei.

§ 1º Para os fins estabelecidos no “caput”, o critério a ser utilizado consiste na aplicação da regra do inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

§ 2º Nos casos em que os ocupantes do cargo ou emprego de Assistente Social não forem contemplados pelo inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o enquadramento ocorrerá mediante a aplicação da tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais correspondente ao grau inicial do Grupo Remuneratório Básico “ESP I/A”.

§ 3º As revisões previstas no “caput” produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, respeitando-se eventuais progressões já galgadas pelos servidores sob a égide da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a revisão do enquadramento autorizado pelo inciso VI, do artigo 36, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, que estabeleceu o Novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí.

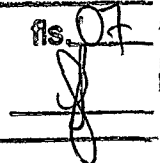
Cabe salientar que o escopo da presente propositura é eliminar as distorções ocorridas quando do reenquadramento feito àqueles ocupantes dos cargos e empregos de Assistente Social, bem como adequar aos ditames da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Com a aprovação do presente projeto de lei, proceder-se-á à adequação remuneratória e da carga horária do cargo em apreço.

Cumpre-nos, ainda, observar, que a medida proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente projeto de lei.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

LPF art. 5º, Inc. I

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,59%	614.363.331	43,9%	787.241.000	48,0%	728.362.219	45,5%	748.669.540	45,6%	789.799.870	45,6%
Limite Prorrateada 95% (par. único 22 LRF)	645.466.292	51,30	718.414.492	51,30	841.976.127	51,30	833.089.633	51,30	843.086.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	756.225.781	54,00	889.290.660	54,00	876.936.455	54,00	887.459.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lit. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.887.013	3,70	37.752.000	2,30	39.265.080	2,42	40.832.583	2,48	42.465.866	2,55
Limite Legal (SIT, art. 2º, II do Federal 9.717/98)	150.986.258	12,00	168.050.174	12,00	198.953.480	12,00	194.874.768	12,00	197.213.285	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.509.882.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.969.534.800	120,00	1.948.747.679	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 1º Res. nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.985	22,00	361.081.380	22,00	357.270.408	22,00	361.557.653	22,00	366.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto AROJ)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,41	24.000.000	1,48	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.598	16,00	262.604.640	16,00	259.833.024	16,00	262.951.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor			171.394,39	0,02								
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.288	7,00	114.889.530	7,00	113.676.948	7,00	115.041.071	7,00	116.766.687	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos nºs 2.255-9/2013-1 e 6.364-5/2013-1, visando projeto de lei que altera o enquadramento dos ocupantes dos cargos de Assessor Social, visando eliminar funções oriundas do reequacionamento anterior, bem como adequar aos ditames da Lei Federal nº 12.317, de 28 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor-Deputado-Plenif. Exec. Orçament.

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças



fls. 08	fls. 579
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
	64323

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

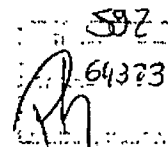
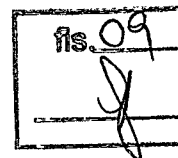
- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



VI - licença paternidade;

VII - licenças e afastamentos por doença ocupacional ou acidente do trabalho, desde que não ocasionados pelo servidor e até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou não.

§ 2º - A ocorrência de pena disciplinar no exercício correspondente ao bônus é fator impeditivo do seu recebimento.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36. Os servidores do quadro permanente, observado o disposto no artigo 37 desta lei, serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos novos cargos ou empregos, a partir do grau inicial para eles fixado, na forma dos Anexos I, III, V e VI, observado:

I – ocupantes de cargos e empregos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário, considerado o tempo de serviço no cargo ou emprego, na data da promulgação da presente lei, conforme a seguinte tabela:

DE 3 ANOS E ATÉ 5 ANOS	GRAU J
5 ANOS E 1 DIA ATÉ 10 ANOS	GRAU L
10 ANOS E 1 DIA ATÉ 15 ANOS	GRAU N
15 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	GRAU P
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 25 ANOS	GRAU R
25 ANOS E 1 DIA ATÉ 30 ANOS	GRAU T
30 ANOS E 1 DIA ATÉ 35 ANOS	GRAU V
A PATIR DE 35 ANOS	GRAU X

II – ocupantes de cargos e empregos de Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária, Técnico em Construção Civil, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente e Técnico de Segurança do Trabalho, considerado o tempo de serviço no cargo ou emprego, na data da promulgação da presente lei, conforme a seguinte tabela:

3 ANOS E ATÉ 5 ANOS	GRAU E
5 ANOS E 1 DIA ATÉ 10 ANOS	GRAU G
10 ANOS E 1 DIA ATÉ 15 ANOS	GRAU I
15 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	GRAU K
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 25 ANOS	GRAU M
25 ANOS E 1 DIA ATÉ 30 ANOS	GRAU O
30 ANOS E 1 DIA ATÉ 35 ANOS	GRAU Q
A PARTIR DE 35 ANOS	GRAU S



(Lei nº 7.827/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 10	593
	64323

III – ocupantes de cargos e empregos de Analista de Gestão, Analista Fazendário, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Arquiteto e Engenheiro, considerado o tempo de serviço no cargo ou emprego, na data de promulgação da presente lei, conforme a seguinte tabela:

DE 3 ANOS E ATÉ 5 ANOS	GRAU F
5 ANOS E 1 DIA ATÉ 10 ANOS	GRAU H
10 ANOS E 1 DIA ATÉ 15 ANOS	GRAU J
15 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	GRAU L
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 25 ANOS	GRAU N
25 ANOS E 1 DIA ATÉ 30 ANOS	GRAU P
30 ANOS E 1 DIA ATÉ 35 ANOS	GRAU R
A PARTIR DE 35 ANOS	GRAU T

IV - ocupantes de cargos e empregos de Procurador do Município, considerado o tempo de serviço no cargo ou emprego, na data de promulgação da presente lei, conforme a seguinte tabela:

DE 3 ANOS E ATÉ 5 ANOS	GRAU G
5 ANOS E 1 DIA ATÉ 10 ANOS	GRAU I
10 ANOS E 1 DIA ATÉ 15 ANOS	GRAU K
15 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	GRAU O
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 25 ANOS	GRAU Q
25 ANOS E 1 DIA ATÉ 30 ANOS	GRAU S
30 ANOS E 1 DIA ATÉ 35 ANOS	GRAU U
A PARTIR DE 35 ANOS	GRAU X

V – ocupantes de cargos e empregos do Grupo Especializado, com as exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, considerado o tempo de serviço no cargo ou emprego, na data de promulgação da presente lei, conforme a seguinte tabela:

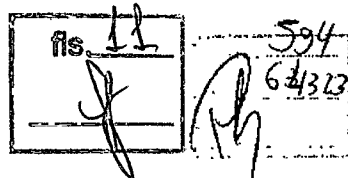
DE 3 ANOS E ATÉ 5 ANOS	GRAU D
5 ANOS E 1 DIA ATÉ 10 ANOS	GRAU F
10 ANOS E 1 DIA ATÉ 15 ANOS	GRAU H
15 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	GRAU J
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 25 ANOS	GRAU L
25 ANOS E 1 DIA ATÉ 30 ANOS	GRAU N
30 ANOS E 1 DIA ATÉ 35	GRAU P
A PARTIR DE 35 ANOS	GRAU R

VI - ocupantes dos cargos e empregos de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, considerado o tempo de serviço no cargo ou emprego, na data da promulgação da presente lei, observado o disposto nas Leis Federais nºs 8.856, de 1º de março



(Lei nº 7.827/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



de 1.994 e 12.317, de 26 de agosto de 2.010 e nos Decretos Municipais nºs 19.926, de 16 de março de 2.005 e 22.653, de 11 de novembro de 2.010, e a jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme a seguinte tabela:

DE 1 ANO E ATÉ 3 ANOS	GRAU G
DE 3 ANOS E 1 DIA ATÉ 5 ANOS	GRAU I
5 ANOS E 1 DIA ATÉ 10 ANOS	GRAU K
10 ANOS E 1 DIA ATÉ 15 ANOS	GRAU M
15 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	GRAU O
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 25 ANOS	GRAU Q
25 ANOS E 1 DIA ATÉ 30 ANOS	GRAU S
30 ANOS E 1 DIA ATÉ 35 ANOS	GRAU U
A PARTIR DE 35 ANOS	GRAU W

VII - ocupantes dos cargos e empregos de Médico, Médico Auditor, Médico Veterinário e Odontólogo, considerado o tempo de serviço no cargo ou emprego, na data da promulgação da presente lei, conforme tabela a seguir:

DE 3 E ATÉ 5 ANOS	GRAU B
5 ANOS E 1 DIA ATÉ 10 ANOS	GRAU C
10 ANOS E 1 DIA ATÉ 15 ANOS	GRAU D
15 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	GRAU E
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 25 ANOS	GRAU F
25 ANOS E 1 DIA ATÉ 30 ANOS	GRAU G
30 ANOS E 1 DIA ATÉ 35 ANOS	GRAU H
A PARTIR DE 35 ANOS	GRAU I

§ 1º - Os servidores do quadro permanente não contemplados nas disposições dos incisos I a VII deste artigo serão enquadrados tomando por base a aplicação da variação percentual atribuída ao vencimento base do novo cargo em relação ao vencimento base do cargo ou emprego anterior.

§ 2º - Aos ocupantes de cargos e empregos de Farmacêutico, admitidos anteriormente à Lei 6.897, de 12 de setembro de 2.007, aplica-se, para fins de enquadramento, a regra do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Aos ocupantes de cargos e empregos de Jornalista aplica-se, para fins de enquadramento, o Grau A, Nível I, da Tabela de Vencimentos do Grupo Especializado, observada a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º - Os servidores designados para o exercício de cargos em substituição serão enquadrados com base no cargo de origem.

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/A
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	05	OPR I/D
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40	Agente de Serviços Operacionais (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais - cat. IV)	932	AOP I/D
Agente de Serviços Gráficos II	02			
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	OPR I/A
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	02	TEC I/A
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	147	Borracheiro	05	
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	61	Carpinteiro	15	
		Pedreiro	60	OPR I/B
		Pintor	20	
		Eletricista	48	OPR I/F



599
 64323

			Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público)	28	
Agente Fiscal Tributário	29		Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	29	ESP I/D
Agente de Trânsito	80		Agente de Trânsito	80	TEC I/A
Agente de Transporte Cat I	205		Motorista de Veículos Leves	117	OPR I/D
Agente de Transporte Cat II	10		Motorista de Veículos Pesados	98	OPR I/E
Agente Fiscalização Municipal	137		Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	137	TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Cat I	31		Auxiliar de Consultório Dentário	30	AUXS I/A
			Auxiliar de Laboratório	01	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205		Técnico de Enfermagem	200	
			Técnico em Higiene Dental	04	ATS I/A
			Técnico de Laboratório	01	
Arquiteto	13		Arquiteto	13	ESP I/D
Assistente Social	60		Assistente Social	60	ESP 30 I/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	508		Cozinheira (o)	508	AOP I/E
Bibliotecário	02		Bibliotecário	02	ESP I/A

fls. 3

601
 54323

ANEXO III - QUADRO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Agente Operacional Cat. II	22	Agente de Serviços Operacionais	22	ACP I/D
Agente Operacional Cat. III	01	Pedreiro	06	
Agente Operacional Cat. IV	06	Pintor	01	OPR I/B
		Serralheiro	01	OPR I/F
Agente Serviços Tributários	06	Agente Serviços Tributários	05	AAD I G
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	17			
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	12	Assistente de Administração	29	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Cat. IV	04	Assistente de Gestão	04	AAD I/G
Agente Fiscal Tributário	01	Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	01	ESP I/D
Assessor de Serviços Tributários	02	Assistente Fazendário	02	AAD I/G
Agente de Transporte Cat. I (Direção de veículos leves)	10	Motorista de Veículos Leves	10	OPR I/D
Agente Fiscalização Municipal	01	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	01	TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Cat. I	01	Auxiliar de Consultório Dentário	01	AUXS I/A

10
19

606
64323

Arquiteto	04	Arquiteto	04	ESP I/D
Assistente Social	01	Assistente Social	01	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	05	Analista de Gestão	05	ESP I/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	02	Cozinheira (o)	02	AOP I/E
Educador Esportivo	19	Educador Esportivo	19	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	02	Encarregado de Serviços e Obras	02	TEC I/A
Guarda Municipal	02	Guarda Municipal	02	GMG I/A
Jornalista	1	Jornalista	1	ESP 30 I/A
Médico	18	Médico	18	SAD I/A
Monitor de Creche	02	Agente de Desenvolvimento Infantil	02	ADI I/A
Odontólogo	01	Odontólogo	01	SAD I/A
Procurador Jurídico	04	Procurador do Município	04	ESP I/E
Técnico Industrial	15	Técnico em Construção Civil	14	TEC I/A
Atendente de Enfermagem	04	Técnico em Agropecuária	01	TEC I/A
		Atendente de Enfermagem	04	AUXS I/A
Total:	163		163	



607
 64323

fls. 15

**ANEXO VI - QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS
BÁSICOS**

fs. 16

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	AOP I/A
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Cozinheira (o)	AOP I/E
Cuidador de Idosos	AOP I/F
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses	OPR I/A
Ascensorista	OPER 30 I/D
Auxiliar de Necropsia	OPR I/B
Borracheiro	OPR I/B
Carpinteiro	OPR I/B
Eletricista	OPR I/F
Eletricista de Veículos	OPR I/F
Mecânico de Veículos	OPR I/F
Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Operador de Máquinas	OPR I/H
Pedreiro	OPR I/B
Pintor	OPR I/B
Serralheiro	OPR I/F ^f
Soldador	OPR I/F
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Fazendário	AAD I/B
Assistente de Administração	AAD I/B
Assistente de Gestão	AAD I/G
Assistente Fazendário	AAD I/G
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B
Orientador Social	AAD I/C
Telefonista	AAD 30 I/B
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Analista de Gestão	ESP I/D
Analista Fazendário	ESP I/D
Arquiteto	ESP I/D

Assistente Social	ESP 30 I/A
Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	ESP I/D
Bibliotecário	ESP I/A
Biologista	ESP I/A
Educador Esportivo	ESP I/A
Educador Social	ESP I/A
Enfermeiro	ESP I/A
Engenheiro	ESP I/D
Farmacêutico	ESP I/A
Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	ESP I/A
Jornalista	ESP 30 I/A
Nutricionista	ESP I/A
Procurador do Município	ESP I/E
Psicólogo	ESP I/A
Sociólogo	ESP I/A
Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Grupo: TÉCNICOS E AUXILIARES DA SAÚDE	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Técnico em Higiene Dental	ATS I/A
Técnico de Laboratório	ATS I/A
Grupo: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Médico	SAD I/A
Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	SAD I/A
Odontólogo	SAD I/A
Grupo: TÉCNICO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/A
Agente de Trânsito	TEC I/A
Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A
Operador de Som e Iluminação	TEC I/A
Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Técnico Agrícola	TEC I/A
Técnico de Necropsia	TEC I/A
Técnico em Agropecuária	TEC I/A

fis. I F
[Handwritten signature]

617
 64323

ANEXO VIII - TABELAS SALARIAIS GERAIS - 30 HORAS

AOP - Apoio Operacional - 30 HRS			OPR - Operacional - 30 HRS			AAD - Apoio Administrativo - 30 HRS		
I	II	III	I	II	III	I	II	III
A	670,73	724,39	782,34	A	919,86	1.072,92	A	1.026,60
B	704,27	760,61	821,46	B	965,85	1.126,57	B	1.077,94
C	739,48	798,64	862,53	C	1.014,14	1.182,90	C	1.131,83
D	776,45	838,57	905,66	D	1.064,85	1.242,04	D	1.188,43
E	815,28	880,50	950,94	E	1.118,09	1.304,15	E	1.247,85
F	856,04	924,52	998,49	F	1.174,00	1.369,35	F	1.310,24
G	898,84	970,75	1.048,41	G	1.232,70	1.437,82	G	1.375,76
H	943,78	1.019,29	1.100,83	H	1.294,33	1.509,71	H	1.444,54
I	990,97	1.070,25	1.155,87	I	1.359,05	1.585,20	I	1.516,77
J	1.040,52	1.123,76	1.213,67	J	1.427,00	1.664,46	J	1.592,61
K	1.092,55	1.179,95	1.274,35	K	1.498,35	1.747,68	K	1.672,24
L	1.147,18	1.238,95	1.338,07	L	1.573,27	1.835,07	L	1.755,85
M	1.204,53	1.300,90	1.404,97	M	1.651,93	1.926,82	M	1.843,64
N	1.264,76	1.365,94	1.475,22	N	1.734,53	2.023,16	N	1.935,82
O	1.328,00	1.434,24	1.548,98	O	1.821,26	2.124,32	O	2.032,62
P	1.394,40	1.505,95	1.626,43	P	1.912,32	2.230,53	P	2.134,25
Q	1.464,12	1.581,25	1.707,75	Q	2.007,93	2.342,06	Q	2.240,96
R	1.537,33	1.660,31	1.793,14	R	2.108,33	2.459,16	R	2.353,00
S	1.614,19	1.743,33	1.882,79	S	2.213,75	2.582,12	S	2.470,65
T	1.694,90	1.830,49	1.976,93	T	2.324,44	2.711,23	T	2.594,18
U	1.779,65	1.922,02	2.075,78	U	2.440,66	2.846,79	U	2.723,89
V	1.868,63	2.018,12	2.179,57	V	2.562,70	2.989,13	V	2.860,08
W	1.962,06	2.119,02	2.288,55	W	2.690,83	3.138,58	W	3.003,09
X	2.060,16	2.224,98	2.402,97	X	2.825,37	3.295,51	X	3.153,24

TEC - Técnico - 30 HRS			ESP - Especializado - 30 HRS		
I	II	III	I	II	III
A	1.563,75	1.688,85	1.823,96	A	3.193,52
B	1.641,94	1.773,29	1.915,16	B	3.353,20
C	1.724,03	1.861,96	2.010,91	C	3.520,86
D	1.810,24	1.955,05	2.111,46	D	3.696,90
E	1.900,75	2.052,81	2.217,03	E	3.881,74
F	1.995,79	2.155,45	2.327,88	F	4.075,83
G	2.095,57	2.263,22	2.444,28	G	4.279,62
H	2.200,35	2.376,38	2.566,49	H	4.493,60
I	2.310,37	2.495,20	2.694,82	I	4.718,28
J	2.425,89	2.619,96	2.829,56	J	4.954,20
K	2.547,18	2.750,96	2.971,04	K	5.201,91
L	2.674,54	2.888,51	3.119,59	L	5.462,00
M	2.808,27	3.032,93	3.275,57	M	5.735,10
N	2.948,68	3.184,58	3.439,34	N	6.021,86
O	3.096,12	3.343,81	3.611,31	O	6.322,95
P	3.250,92	3.511,00	3.791,88	P	6.639,10
Q	3.413,47	3.686,55	3.981,47	Q	6.971,05
R	3.584,14	3.870,88	4.180,55	R	7.319,61
S	3.763,35	4.064,42	4.389,57	S	7.685,59
T	3.951,52	4.267,64	4.609,05	T	8.069,87
U	4.149,10	4.481,02	4.839,50	U	8.473,36
V	4.356,55	4.705,07	5.081,48	V	8.897,03
W	4.574,38	4.940,33	5.335,55	W	9.341,88
X	4.803,10	5.187,34	5.602,33	X	9.808,98

ANEXO XVII - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATORIO BASICO - NIVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP I/D
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP I/A
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	IJC I/A
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensurista	OPR 30 I/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Fazendário	AAD I/G
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/A
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AI-IM	ESP I/D
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR I/B
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses	OPR I/A
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	ATS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	ATS I/A
Arquiteto	Arquiteto	ESP I/D
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Fazendário	AAD I/G
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Gestão	ESP I/D
Assistente Técnico	Analista Fazendário	ESP I/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira (a)	AOP I/E
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/A
Biologista	Biologista	ESP I/A
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR I/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/A
Educador Social	Educador Social	ESP I/A
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP I/A
Engenheiro	Engenheiro	ESP I/D
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/A
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/A
Inspetor	Inspetor	GM I/A
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Creche	Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/A
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/H
Novo	Operador de Som e Iluminação	TEC I/A
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/C
Procurador Jurídico	Procurador do Município	ESP I/E
Professor I	Professor I	PRF I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/A
Publicitário	Analista de Gestão	ESP I/D
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	AAD 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/A
Sub-Inspetor	Subinspetor	GM5 I/A
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/A
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/A
Novo	Técnico de Trânsito	TEC I/A
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D

fts 19

SP

Código	Nome	Admissão	Título Cargo	Venc. Base	%TS	T. Serviço	Sexta Parte	Aposo de Permanência	Auxílio Transporte	Carro Alimntação	Ferretização	Iprejun Empregador	Custo Total
2274101	ANELISE ALVES DE LIMA	18/07/2011	Assistente Social	R\$ 3.916,97	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.608,97	R\$ 796,32	R\$ 5.405,29
2275401	CLAUDIA MALDONADO GUERRA LEON	01/08/2011	Assistente Social	R\$ 3.916,97	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.608,97	R\$ 796,32	R\$ 5.405,29
2287601	MAURICIO MOREIRA JUNIOR	12/08/2011	Assistente Social	R\$ 3.916,97	5%	R\$ 195,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.804,82	R\$ 836,14	R\$ 5.640,96
2287701	CINTHIA HELENA DA SILVA	12/08/2011	Assistente Social	R\$ 3.916,97	5%	R\$ 195,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.804,82	R\$ 836,14	R\$ 5.640,96
2301001	MARIA CRISTINA DAMIAO PEREIRA	05/09/2011	Assistente Social	R\$ 3.916,97	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.608,97	R\$ 796,32	R\$ 5.405,29
2305301	GISELE CRISTINA FELIZARDO	16/01/2012	Assistente Social	R\$ 3.916,97	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.608,97	R\$ 796,32	R\$ 5.405,29
2405301	IVANIA NAITZE DE OLIVEIRA	06/08/2012	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2424501	ILUBIA GAROFALO BONTURI	05/11/2012	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2500601	SIMONE APARECIDA DA SILVA	06/05/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2507001	CAMILA AVILA DE LIMA	13/05/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2507201	BIANCA SOUZA DELFINO	13/05/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2521201	TANIA MARIA DE FREITAS BECKMANN	13/05/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2534201	JOAO GUILHERME OLIVEIRA SANTOS	13/05/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2542901	LARISSA RIBERTI	01/07/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2548801	VERA LUCIA DA LUZ	12/08/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	5%	R\$ 186,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.608,96	R\$ 796,32	R\$ 5.405,28
2557001	VANIA FERNANDES PIOVESAN	10/09/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2559001	VERA LUCIA DA LUZ	01/10/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2564101	GILZANEIDE FERNANDES DA SILVA CASATTI	02/12/2013	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2564301	ELISANGELA PARANHOS	06/01/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2564301	ELAINE DE FATIMA SCAVASSA SOUZA	03/02/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2585401	MARIA CLEUSLI SILVA DE MARCHI	03/02/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2585801	CAMILA LANA GORLA LEITE	06/03/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2600201	ANDREZA DE SOUZA TIGRE	06/03/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2606201	CINTIA DOS SANTOS ALMEIDA	10/04/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2608801	VIVIANE PEREIRA MACHADO	05/05/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2612001	KELLY APARECIDA TORRES	12/05/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2616901	GISLAINE APARECIDA DO NASCIMENTO	02/06/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
2616901	GISLAINE APARECIDA DO NASCIMENTO	10/07/2014	Assistente Social	R\$ 3.730,44	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 4.422,44	R\$ 758,40	R\$ 5.180,84
Total de Pessoas													R\$ 136.744,32
26													R\$ 136.744,32
Totais													R\$ 1.166.680,84
R\$ 10.920,00													R\$ 20.063,48

fls. 20

245

Código	Nome	Admissão	Título/Gargão	Veic. Base	% RS	Serviço	Sexta Parte	Abono de Permanência	Auxílio Transporte	Cartão Alimentação	Reajuste Inflação	Influj Emprego	Custo Total
2274101	ANELISE ALVES DE LIMA	18/07/2011	Assistente Social	R\$ 5.249,10	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.941,10	R\$ 796,32	R\$ 6.737,42
2275401	CLAUDIA MALDONADO GUERRA LEON	01/08/2011	Assistente Social	R\$ 5.249,10	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.941,10	R\$ 796,32	R\$ 6.737,42
2287601	MAURICIO MOREIRA JUNIOR	12/08/2011	Assistente Social	R\$ 5.249,10	5%	R\$ 262,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 6.203,56	R\$ 836,14	R\$ 7.039,70
2287701	CINTIA HELENA DA SILVA	12/08/2011	Assistente Social	R\$ 5.249,10	5%	R\$ 262,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 6.203,56	R\$ 836,14	R\$ 7.039,70
2301001	MARIA CRISTINA DAMIAO PEREIRA	05/09/2011	Assistente Social	R\$ 5.249,10	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.941,10	R\$ 796,32	R\$ 6.737,42
2326501	GISELE CRISTINA FELIZARDO	16/01/2012	Assistente Social	R\$ 5.249,10	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.941,10	R\$ 796,32	R\$ 6.737,42
2405301	IVANIA NAITZKE DE OLIVEIRA	06/08/2012	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2424501	LUBIA GAROFALO BONTURI	05/11/2012	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2500601	SIMONE APARECIDA DA SILVA	06/05/2013	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2507001	CAMILA AVILA DE LIMA	13/05/2013	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2507201	BIANCA SOUZA DELFINO	13/05/2013	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2521201	TANIA MARIA DE FREITAS BECKMANN	01/07/2013	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2534201	JOAO GUILHERME OLIVEIRA SANTOS	12/08/2013	Assistente Social	R\$ 4.999,15	5%	R\$ 249,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.941,11	R\$ 796,32	R\$ 6.737,43
2542901	LARISSA RIBERTI	10/09/2013	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2548801	VANIA FERNANDES PIOVESAN	01/10/2013	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2557001	VERA LUCIA DA LUZ	02/12/2013	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2559001	GILZANEIDE FERNANDES DA SILVA CASATTI	06/01/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2564101	ELISANGELA PARANHOS	03/02/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2564301	ELAINE DE FATIMA SCAVASSA SOUZA	03/02/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2585401	MARIA CLEUSLI SILVA DE MARCHI	06/03/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2585801	CAMILA LANA GORLA LEITE	06/03/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2600201	ANDREZA DE SOUZA TIGRE	10/04/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2606201	CINTIA DOS SANTOS ALMEIDA	05/05/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2608801	VIVIANE PEREIRA MACHADO	12/05/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2612001	KELLY APARECIDA TORRES	02/06/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
2616901	GISLAINE APARECIDA DO NASCIMENTO	10/07/2014	Assistente Social	R\$ 4.999,15	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 420,00	R\$ 5.691,15	R\$ 758,40	R\$ 6.449,55
Total de Pessoas				R\$ 131.077,69		R\$ 7.748	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.072,00	R\$ 10.920,00	R\$ 150.271,50	R\$ 20.063,48	R\$ 170.307,98

fls 21



Processo nº 2.255-9, de 05/02/2013.

DTA/DCS, em 27/04/2015

Sr. Diretor Técnico Administrativo.

Atendendo ao item.2 do despacho de fls. 260 da SMNJ/DTJ ratificamos os demonstrativos de impacto orçamentário de fls. 245-246 do presente processo e de fls. 38 e 44 do processo nº 6.364-5/2013.

Isto posto, entendemos que os autos reúnem condições de análise por parte da SMF.

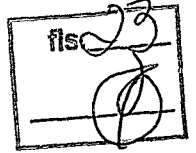
Eduardo Sanches
Analista de Gestão
Chefe da Divisão de Cargos e Salários

*De acordo.
A SMF.*

28/04/15
CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí

Enquadramento efetivado no PCSV a partir de 01/03/2012

CÓDIGO	NOME	ADMISSÃO	V.B. ATUAL	NOVO V.B.	DIFERENÇA	SÍMBOLO	se enquadrado na Tab. 40 H		e após enquadramento na Tab. 30H		padrão atual		revisão		
							Tempo	Artes	Enquadramento Tab. 40H	Artes	Artes	Artes	Artes	Artes	Artes
259001	CLAUDIA VALENTINA DO CARMO S DA C CROSSI	21/08/1989	6.482,13	6.971,05	7,54%	ESP 30 I/Q	22,6192	ESP I/L	7,319,61	12,92%	ESP 30 I/R	5,38%	ESP 30 I/Q	8.143,08	8.550,24
260401	DENISE APARECIDA ALBERTINI DE ARAUJO	01/09/1989	6.173,45	6.971,05	12,92%	ESP 30 I/Q	22,5890	ESP I/L	7.319,61	18,57%	ESP 30 I/R	5,65%	ESP 30 I/S	8.977,75	9.426,64
325101	ROSELAINE TIMÓTEO DE MAMEDE	23/04/1991	6.173,45	6.971,05	12,92%	ESP 30 I/Q	20,9479	ESP I/L	7.319,61	18,57%	ESP 30 I/R	5,65%	ESP 30 I/S	8.977,75	8.977,75
324701	ELIANA APARECIDA BRUINI GIACOMELLI	23/04/1991	6.482,13	6.971,05	7,54%	ESP 30 I/Q	20,9479	ESP I/L	7.319,61	12,92%	ESP 30 I/R	5,38%	ESP 30 I/S	8.977,75	8.977,75
324801	ELIANA DIROE MAURO	23/04/1991	6.482,13	6.971,05	7,54%	ESP 30 I/Q	20,9479	ESP I/L	7.319,61	12,92%	ESP 30 I/R	5,38%	ESP 30 I/S	8.977,75	8.977,75
325001	JAYDEE LEITE PEREIRA	23/04/1991	6.482,13	6.971,05	7,54%	ESP 30 I/Q	20,9479	ESP I/L	7.319,61	12,92%	ESP 30 I/R	5,38%	ESP 30 I/S	8.977,75	8.977,75
325401	JOANA JOSE DE REZENDE	23/04/1991	6.482,13	6.971,05	7,54%	ESP 30 I/Q	20,9479	ESP I/L	7.319,61	12,92%	ESP 30 I/R	5,38%	ESP 30 I/S	8.977,75	8.977,75
327701	MARIA APARECIDA JESUS ARRUDA VIEIRA	06/05/1991	6.482,13	6.971,05	7,54%	ESP 30 I/Q	20,9123	ESP I/L	7.319,61	12,92%	ESP 30 I/R	5,38%	ESP 30 I/S	8.977,75	8.977,75
491701	MIRIAM RUTE FERRAZ GOSTALITAS	26/04/1994	5.879,48	6.322,95	7,54%	ESP 30 I/O	17,9370	ESP I/J	6.639,10	12,92%	ESP 30 I/P	5,38%	ESP 30 I/R	8.143,08	8.550,24
495701	MARIA IRACEMA LOPO BEZERRA	25/05/1994	5.879,48	6.322,95	7,54%	ESP 30 I/O	17,8575	ESP I/J	6.639,10	12,92%	ESP 30 I/P	5,38%	ESP 30 I/R	8.143,08	8.550,24
556101	SHIRLEY MUNIZ NASCIMENTO	02/05/1995	5.879,48	6.322,95	7,54%	ESP 30 I/O	16,9205	ESP I/J	6.639,10	12,92%	ESP 30 I/P	5,38%	ESP 30 I/R	8.143,08	8.550,24
558201	ELIANA DA GRACA CRIVELARI DEL GELMO	12/05/1995	5.599,50	6.322,95	12,92%	ESP 30 I/O	16,5862	ESP I/J	6.639,10	18,57%	ESP 30 I/P	5,65%	ESP 30 I/R	8.143,08	8.550,24
569201	DENISE BRUNHEROTO	12/08/1995	5.879,48	6.322,95	7,54%	ESP 30 I/O	15,8411	ESP I/J	6.639,10	18,57%	ESP 30 I/P	5,65%	ESP 30 I/R	8.143,08	8.550,24
678101	EDILAINE SPINACE	30/05/1996	5.599,50	6.322,95	12,92%	ESP 30 I/O	15,5342	ESP I/J	6.639,10	18,57%	ESP 30 I/P	5,65%	ESP 30 I/R	8.143,08	8.550,24
702101	SONIA MARIA FERRAZ	19/09/1996	5.599,50	6.322,95	12,92%	ESP 30 I/O	15,2466	ESP I/J	6.639,10	18,57%	ESP 30 I/P	5,65%	ESP 30 I/R	8.143,08	8.550,24
714801	SIVONE CAETANO VILLELA	02/01/1997	5.079,92	5.735,10	12,92%	ESP 30 I/M	12,0630	ESP I/H	5.991,48	17,97%	ESP 30 I/N	5,65%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1061901	LUCILENE ALVES FERREIRA ORMOND	09/03/2000	5.079,92	5.735,10	12,92%	ESP 30 I/M	11,8000	ESP I/H	5.991,48	17,97%	ESP 30 I/N	5,65%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1089101	ROBERTA APARECIDA RIBEIRO	13/06/2000	4.837,06	5.201,91	12,92%	ESP 30 I/M	10,8000	ESP I/F	5.434,45	17,97%	ESP 30 I/L	5,65%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1226401	LEILA MIGUEL	13/06/2001	4.837,06	5.201,91	12,92%	ESP 30 I/M	8,5041	ESP I/F	5.434,45	17,97%	ESP 30 I/L	5,65%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1444101	SILVIA CASTAGNA	29/09/2003	4.606,73	5.201,91	12,92%	ESP 30 I/M	8,4849	ESP I/F	5.434,45	23,87%	ESP 30 I/L	5,93%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1444901	SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS	06/10/2003	4.606,73	5.201,91	12,92%	ESP 30 I/M	8,1671	ESP I/F	5.434,45	23,87%	ESP 30 I/L	5,93%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1452801	LUCIA HELENA PEREIRA GONZALEZ	30/01/2004	4.387,36	5.201,91	18,57%	ESP 30 I/M	5,9918	ESP I/F	5.434,45	24,49%	ESP 30 I/L	5,93%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1721401	ANA PAULA DE OLIVEIRA MOREIRA	03/04/2006	4.387,36	5.201,91	18,57%	ESP 30 I/M	5,9726	ESP I/F	5.434,45	24,49%	ESP 30 I/L	5,93%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1729401	SILVANA GUILHEN GALIETA	10/04/2006	4.387,36	5.201,91	18,57%	ESP 30 I/M	5,6384	ESP I/F	5.434,45	24,49%	ESP 30 I/L	5,93%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1740901	MARIA SUELI HESPANHOL	29/05/2006	4.387,36	5.201,91	18,57%	ESP 30 I/M	4,9288	ESP I/F	5.434,45	24,49%	ESP 30 I/L	5,93%	ESP 30 I/O	7.034,30	7.386,01
1825101	CLAUDIA FREGONEZE	26/04/2007	4.178,43	4.718,28	12,92%	ESP 30 I/I	4,9288	ESP I/D	4.954,20	18,57%	ESP 30 I/J	5,65%	ESP 30 I/K	6.076,50	6.380,32
1877501	JOSI MARIA BROCHETTO	31/03/2008	4.178,43	4.718,28	12,92%	ESP 30 I/I	3,9973	ESP I/D	4.954,20	18,57%	ESP 30 I/J	5,65%	ESP 30 I/K	6.076,50	6.380,32
Totais			153.752,39	171.176,41	11,33%				178.828,44	18,31%				5.787,14	6.076,50
									179.795,27	16,90%					





fls. 24

Processo nº 6.364-5/2013-1, de 21/03/2013.
SMGP/ DTA
DCS, 01/04/2015.

Sr. Diretor Técnico-Administrativo:

Em atendimento ao despacho da SMNJ de fls. 34 e em razão dos apontamentos feitos pela AT em fls.28; reatificamos nosso entendimento de fls. 20 sugerindo a nova redação para o inciso VI do artigo 36 Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012 (Plano de Cargos, Salários e Vencimentos – PCSV).

Projeto de lei nº.....dá nova redação ao inciso do artigo 36 Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012 (Plano de Cargos, Salários e Vencimentos – PCSV).

Art. 1º - o artigo 36 Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012 (Plano de Cargos, Salários e Vencimentos – PCSV) passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art.36...

(...)

VI – ocupantes dos cargos e empregos de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, considerando o tempo de serviço no cargo ou emprego, na data da promulgação da presente lei, observado o disposto nas Leis Federais, nº 8.856, de 1º de março de 1994 e 12.317, de 26 de agosto de 2010 e nos decretos Municipais nº 19.926, de 16 de março de 2005, 22.653, de 11 de novembro de 2010 e a jornada de 30 (trinta) horas semanais, serão enquadrados segundo as regras do inciso V deste artigo, cujo padrão de vencimento resultante da aplicação da referida regra servirá para o enquadramento dos ocupantes na tabela específica de 30 horas, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior, aplicando-se se preciso o mecanismo previsto do §8º.

Isabela Munhoz Benetti
Assistente de Administração

Eduardo Sanches
Analista de Gestão
Chefe da Divisão de Cargos e Salários

A. A. T. para análise e manifestação.

02/07/2017
CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí



PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - O inciso VI do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

(...)

VI – ocupantes dos cargos e empregos de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, considerado todo o tempo de serviço no cargo ou emprego na data da promulgação da presente lei, observado o disposto nas Leis Federais nºs 8.856, de 1º de março de 1.994 e 12.317, de 26 de agosto de 2.010 e nos Decretos Municipais nºs 19.926, de 16 de março de 2.005 e 22.653, de 11 de novembro de 2.010, serão enquadrados segundo a regra do inciso V deste artigo, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Processo nº 6.364-5/2013

SMGP/AT

Em 10.04.2015

Sr. Diretor Técnico-Administrativo,

Seguindo a sugestão de redação para alteração do inciso VI do art.36 da Lei 7.827/2012 do Chefe da Divisão de Cargos e Salários, elaboramos texto do projeto de lei anexo a fls.40.

A medida visa corrigir distorção ocorrida no enquadramento dos ocupantes de cargo e emprego de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, por ocasião da implantação do Plano de Cargos, Lei nº 7.827/2012, em razão da aplicação direta da tabela salarial de 30 horas semanais.

Pela proposta, os servidores dos referidos cargos terão seu enquadramento revisto considerando a tabela de tempo do inciso V do art.36, aplicando-se a tabela salarial de 40 horas semanais, e após, de acordo com o padrão de vencimento resultante o enquadramento na tabela salarial de 30 horas semanais, com isso, os servidores subirão um nível na tabela salarial, conforme demonstrado na tabela anexa a fls.38.

Em prosseguimento, sugerimos encaminhar à SMF.


Marcia Maria Hortencio
Assessoria Técnica



Processo nº: 6.364-5/2013

SMGP/DTA

EM 14.04.2015

Acolhemos a manifestação da Assessoria Técnica, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Finanças para conforme solicitado às fls.41.

Atenciosamente;


CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico-Administrativo

SMGP/GS

EM 14.04.2015

Encaminhe-se conforme supra sugerido.


MARLY FORNARI MARINHO
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

ao DPEO.



Pedro Reis Galindo
Secretario Municipal de Finanças

07

07



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0022/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.790, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei n. 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Analisando-se a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 06, temos que a mesma nos mostra o total da despesa com a presente ação no período compreendido entre 2015 e 2018. Para o presente exercício o impacto será de R\$ 498.221,00 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e um reais) e os custos serão respaldados pelas dotações citadas na citada planilha.

Acompanha este projeto de lei o demonstrativo de fls. 07 que nos mostra previsão de gastos da ordem de 48,0% da Receita Corrente Líquida para o presente exercício com gasto de pessoal, o que atende ao artigo 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de abril de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

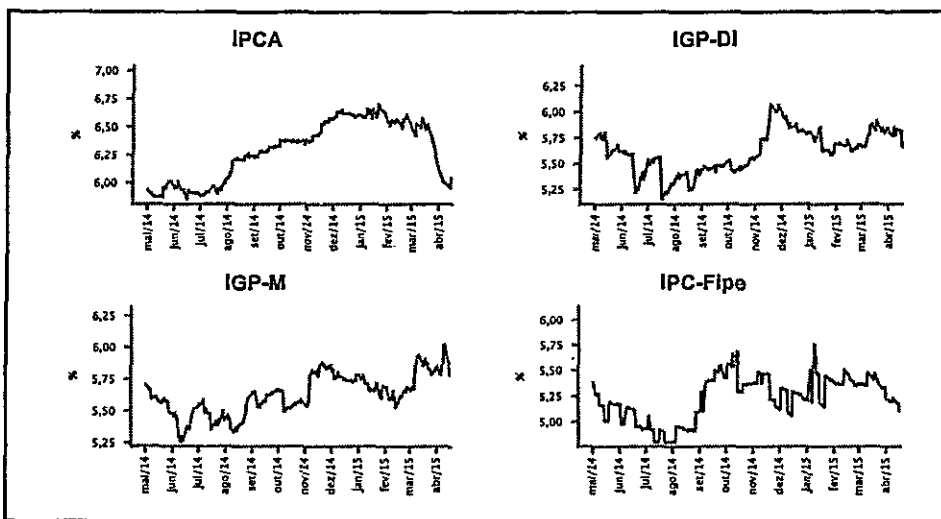
ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

fls. 29

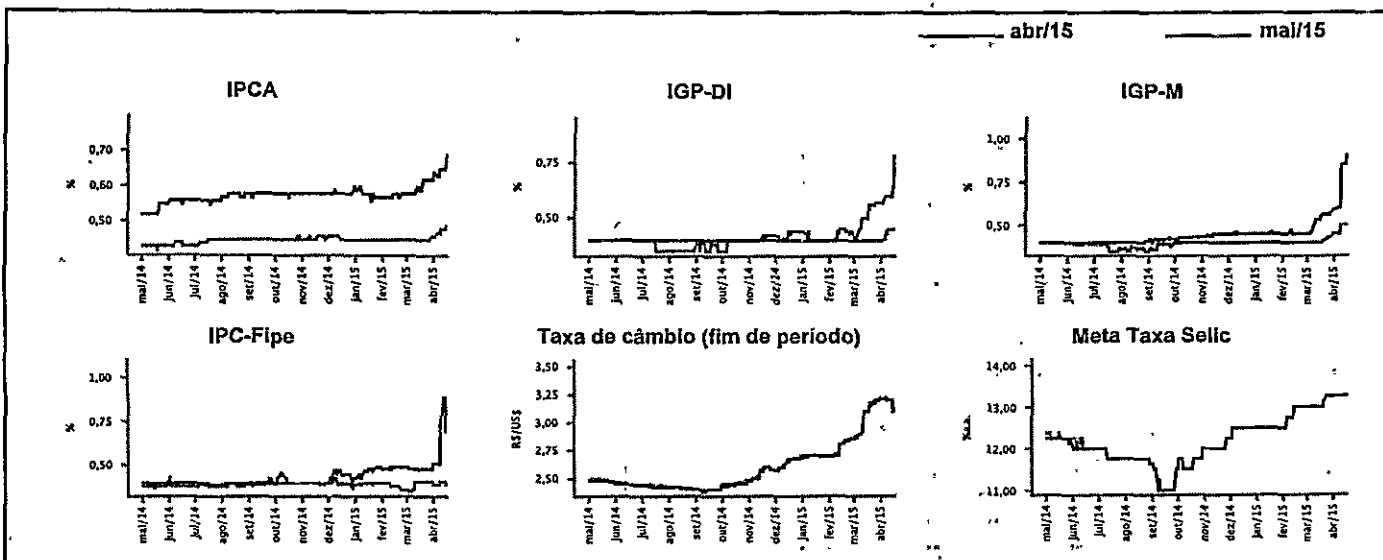
Expectativas de Mercado				
Inflação nos próximos 12 meses suavizada				
Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	6,49	6,99	6,04	▲ (1)
IGP-DI (%)	5,87	5,83	5,66	▼ (1)
IGP-M (%)	5,88	6,01	5,79	▼ (1)
IPC-Fipe (%)	5,45	5,22	5,11	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento (▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Mediana - agregado	abr/15				mai/15			
	Há 4. semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,62	0,65	0,69	▲ (3)	0,45	0,48	0,49	▲ (3)
IGP-DI (%)	0,56	0,60	0,77	▲ (2)	0,40	0,45	0,45	▲ (1)
IGP-M (%)	0,56	0,85	0,90	▲ (3)	0,41	0,50	0,50	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	0,48	0,73	0,70	▼ (1)	0,41	0,41	0,39	▼ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,15	3,20	3,10	▼ (2)	3,18	3,20	3,12	▼ (2)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	13,13	13,25	13,25	▲ (3)	-	-	-	-

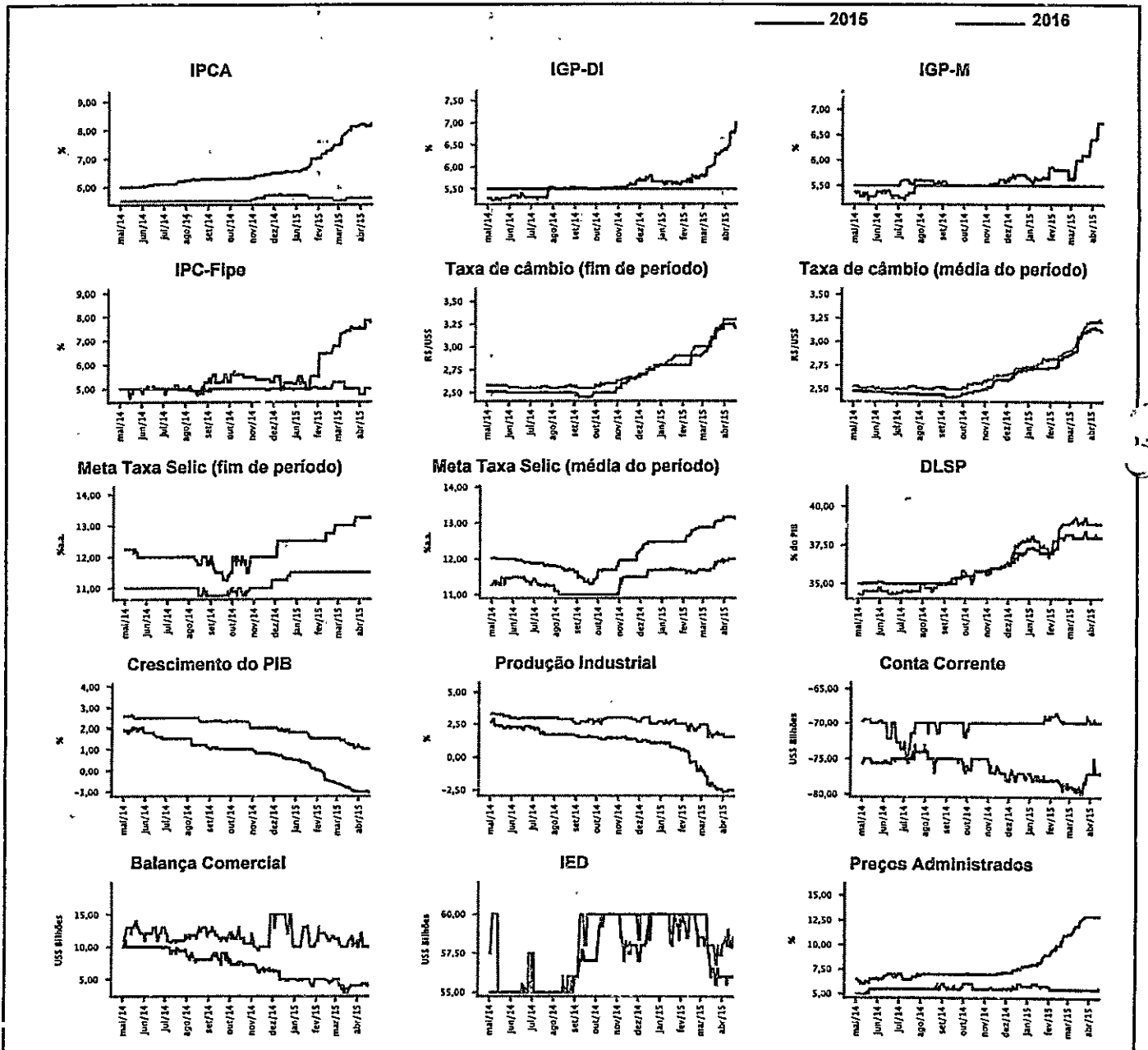
* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento (▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Mediana - agregado	2015				2016			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	8,12	8,13	8,23	▲ (1)	5,61	5,60	5,60	≡ (3)
IGP-DI (%)	6,28	6,80	7,00	▲ (8)	5,50	5,50	5,50	≡ (37)
IGP-M (%)	6,10	6,74	6,74	≡ (1)	5,50	5,50	5,50	≡ (37)
IPC-Fipe (%)	7,57	7,85	7,77	▼ (1)	5,00	5,00	5,00	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,15	3,25	3,21	▼ (1)	3,20	3,30	3,30	≡ (2)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,10	3,13	3,11	▼ (2)	3,11	3,21	3,21	≡ (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,00	13,25	13,25	≡ (3)	11,50	11,50	11,50	≡ (16)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	13,03	13,17	13,14	▼ (1)	11,83	12,00	12,00	≡ (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	38,00	38,00	38,00	≡ (6)	38,95	38,60	38,90	≡ (3)
PIB (% do crescimento)	-0,83	-1,01	-1,03	▼ (1)	1,20	1,00	1,00	≡ (1)
Produção Industrial (% do crescimento)	-2,19	-2,50	-2,50	≡ (1)	1,68	1,50	1,50	≡ (2)
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-79,80	-77,00	-77,00	≡ (2)	-70,00	-70,00	-70,00	≡ (2)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	3,50	4,30	4,30	≡ (1)	11,00	10,00	9,95	▼ (1)
invest. Estrangeiro Direto (US\$ Bilhões)	56,50	56,00	56,00	≡ (3)	53,00	59,00	58,50	▼ (1)
Preços Administrados (%)	12,60	13,00	13,00	≡ (3)	5,50	5,50	5,60	▲ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

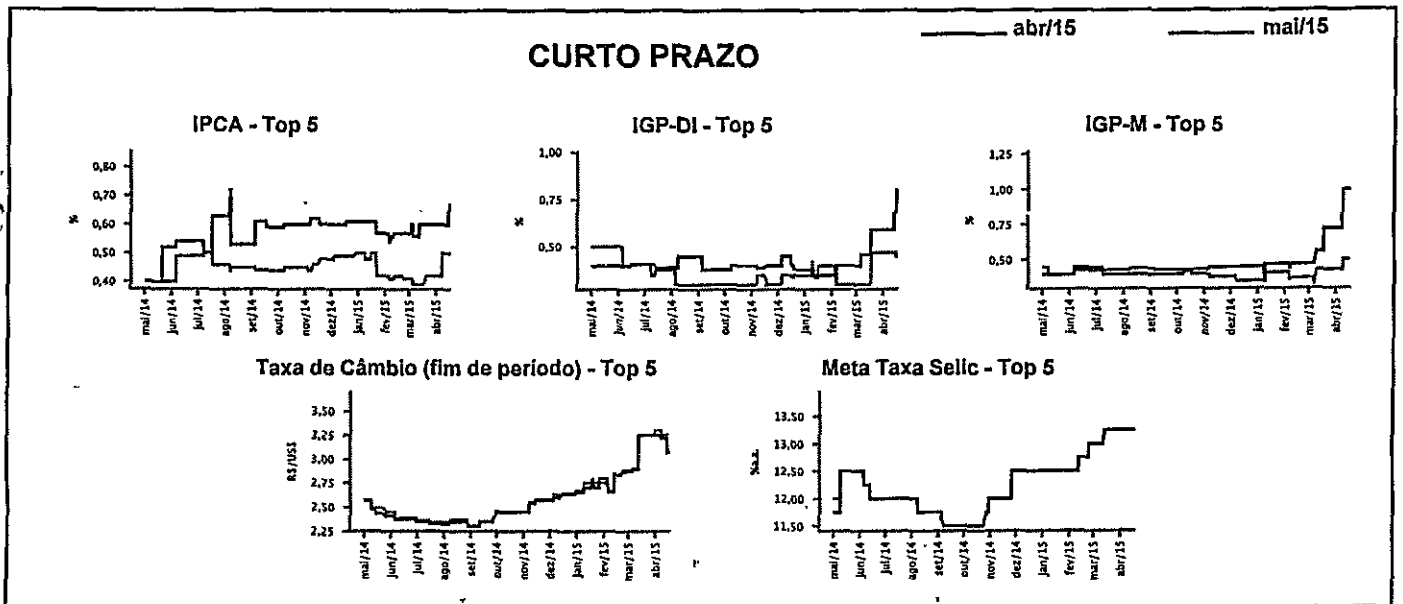


fs: 20

Expectativas de Mercado								
Mediana - top 5 - curto prazo	abr/15				mai/15			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,60	0,60	0,67	▲ (1)	0,42	0,50	0,50	≡ (1)
IGP-DI (%)	0,59	0,59	0,80	▲ (1)	0,47	0,47	0,45	▼ (1)
IGP-M (%)	0,72	1,00	1,00	≡ (1)	0,43	0,50	0,50	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,22	3,07	▼ (2)	3,25	3,25	3,07	▼ (2)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	13,25	13,25	13,25	≡ (5)	-	-	-	-

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Expectativas de Mercado								
Mediana - top 5	2015				2016			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	8,18	8,25	8,28	▲ (2)	5,55	5,69	5,69	≡ (1)
IGP-DI (%)	8,37	6,58	6,54	▼ (1)	5,80	5,80	5,80	≡ (4)
IGP-M (%)	8,18	6,54	6,54	≡ (1)	5,50	5,50	5,50	≡ (8)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,25	3,07	▼ (2)	3,20	3,20	3,07	▼ (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,25	13,50	13,50	≡ (2)	11,75	12,00	12,00	≡ (1)
Médio prazo								
IPCA (%)	6,33	8,73	8,67	▼ (1)	5,64	6,40	6,40	≡ (3)
IGP-DI (%)	6,71	6,84	6,52	▼ (1)	5,80	5,80	5,80	≡ (1)
IGP-M (%)	6,44	5,98	5,98	≡ (1)	5,65	5,45	5,45	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,10	3,40	3,35	▼ (1)	3,05	3,31	3,30	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,75	13,50	13,50	≡ (1)	12,00	12,00	12,00	≡ (4)

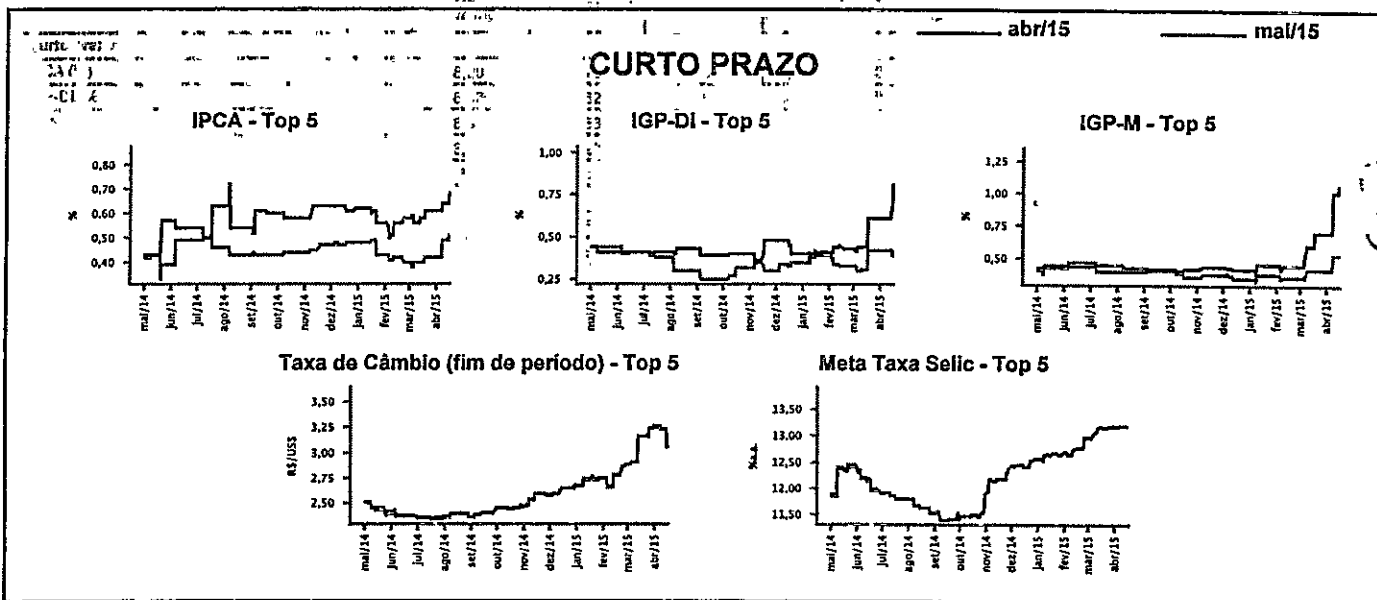
* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Expectativas de Mercado								
Média - top 5 - curto prazo	abr/15				mai/15			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,61	0,64	0,68	▲ (2)	0,42	0,49	0,51	▲ (2)
IGP-DI (%)	0,61	0,61	0,81	▲ (1)	0,42	0,42	0,39	▼ (1)
IGP-M (%)	0,70	1,01	1,08	▲ (2)	0,42	0,53	0,53	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,16	3,23	3,06	▼ (2)	3,16	3,24	3,11	▼ (2)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	13,16	13,19	13,19	≡ (1)	-	-	-	-

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Expectativas de Mercado								
Média - top 5	2015				2016			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	8,20	8,26	8,34	▲ (2)	5,45	5,64	5,64	≡ (1)
IGP-DI (%)	6,47	6,62	6,96	▲ (2)	5,52	5,52	5,62	≡ (4)
IGP-M (%)	6,33	6,53	6,53	≡ (1)	5,40	5,46	5,46	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,18	3,29	3,18	▼ (2)	3,20	3,26	3,20	▼ (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,22	13,33	13,33	≡ (1)	11,70	11,75	11,79	▲ (2)
Médio prazo								
IPCA (%)	6,46	6,59	6,56	▼ (1)	5,62	6,23	6,18	▼ (1)
IGP-DI (%)	6,50	6,81	6,89	▲ (2)	5,62	5,77	5,62	▼ (1)
IGP-M (%)	6,58	6,45	6,45	≡ (1)	5,53	5,50	5,50	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,14	3,38	3,34	▼ (1)	3,10	3,47	3,46	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,70	13,65	13,65	≡ (1)	11,70	12,00	12,00	≡ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

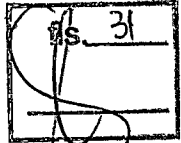
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

43

A



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 23.04.2015

REF.: Processo nº 6.364-5/2013

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos das assistentes social da PMJ

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos das assistentes social da PMJ
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 17 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo, conforme parâmetros utilizados pela SMF:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Assistente Social	17	R\$ 145.945,16
Custo Máximo Anual c/ 13º		R\$ 1.897.287,08
Custo Máximo com Acréscimo Proposto	13,40%	R\$ 2.151.523,55

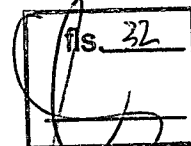
Impacto Orçamentário-Financeiro	2015	2016	2017
	R\$ 176.009,86	R\$ 275.160,13	R\$ 290.569,10

4. O impacto no ano de 2015 foi efetuado seguindo a premissa que o aumento seria concedido a partir do mês de maio.
5. Para a projeção para os anos de 2016 e 2017 foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior.
6. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMNJ.


André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



PRESIDÊNCIA, EM 23.04.2015

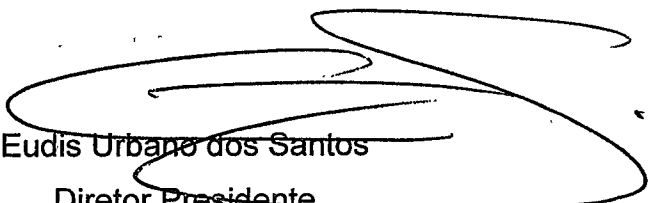
REF.: Processo nº 6.364-5/2013

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos das assistentes social da PMJ

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 874**

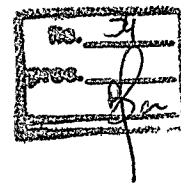
PROJETO DE LEI Nº 11.790

PROCESSO Nº 72.694

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06); com o Demonstrativo da Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 07); com a Lei 7.827/2012 (fls. 08/19); com Tabela Salarial dos ocupantes do cargo de Assistente Social (fls. 20/21); da manifestação da Chefia da Divisão de Cargos e Salários do Executivo (fls. 22/27); análise da Diretoria Financeira (fls. 28); e, às fls. 29/32, estudo do IPREJUN com vista à revisão do padrão de vencimentos das Assistentes Social da PMJ.

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira (fls. 28), que é o órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo é no sentido de de que o projeto segue apto à tramitação, nos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esclarece o órgão técnico através de seu Parecer nº 0022/2015, de fls. 28, em síntese, que: **1)** a planilha de fls. 06, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta o valor envolvido na presente ação, no período compreendido entre 2015 e 2018. Para o presente exercício financeiro será de R\$ 498.221,00 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e um reais) e as dotações orçamentárias que serão oneradas constam da planilha; **2)** a planilha de fls. 07 – Demonstrativo da Compatibilidade com os Limites Legais – aponta despesas totais da ordem de 48,0% da Receita Corrente Líquida para o presente exercício, com gasto de pessoal, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I e 19; e conclui que **3)** esclarece que o déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015 é decorrente da previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito promover a revisão do enquadramento autorizado na Lei Municipal 7.827/2012 (inc. VI do Art. 36) - Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, conforme justificativa de fls. 05.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

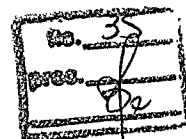
Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

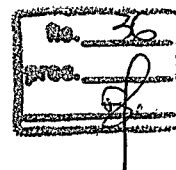
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.



No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000
Relator(a): Luiz Antonio de Godoy
Julgamento: 13/06/2012
Órgão Julgador: Órgão Especial
Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei n°4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROPOSTA QUE NÃO PODE TRAMITAR EM REGIME DE URGÊNCIA

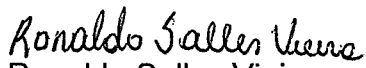
Nos termos regimentais, o projeto não poderá tramitar em regime de urgência, bem como somente podem ser aceitas emendas supressivas, de autoria do Poder Legislativo.

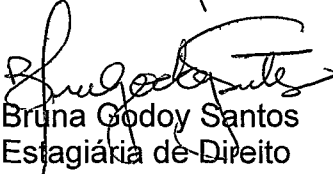
2º, a, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 04 de maio de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.694

PROJETO DE LEI Nº 11.790, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

PARECER Nº 980

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, XX, e art. 46, III, IV e V c/c 72, II e XIII, confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 874, de fls. 33/37, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
04/05/15

Sala das Comissões, 04.05.2015.

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

Márcio Petencostes de Sousa
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Paulo Sérgio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 72.694

PROJETO DE LEI Nº 11.790, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

PARECER Nº 979

Objetiva-se com o presente projeto de lei, autorizar revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.05.2015.

APROVADO
04/05/15

[Handwritten signature]
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

[Handwritten signature]
DIRLEI GONÇALVES

[Handwritten signature]
RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

[Handwritten signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 72.694**

PROJETO DE LEI Nº 11.790, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

PARECER Nº 978

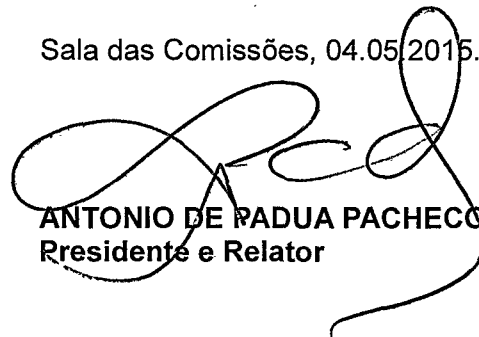
Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, o objetivo do presente Projeto de Lei, é autorizar revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

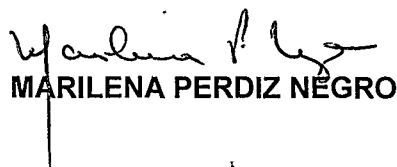
É o parecer.

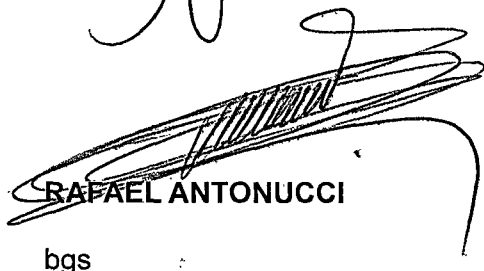
Sala das Comissões, 04.05.2015.

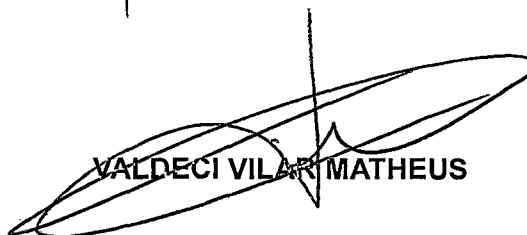
APROVADO
04/05/15


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO

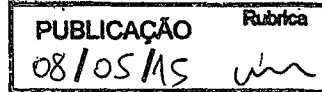

RAFAEL ANTONUCCI


VALDECI VILAR MATHEUS

bgs



Processo 72.694



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.790

Autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social que ingressaram no serviço público até a data de publicação da presente Lei.

§ 1º Para os fins estabelecidos no “caput”, o critério a ser utilizado consiste na aplicação da regra do inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

§ 2º Nos casos em que os ocupantes do cargo ou emprego de Assistente Social não forem contemplados pelo inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o enquadramento ocorrerá mediante a aplicação da tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais correspondente ao grau inicial do Grupo Remuneratório Básico “ESP I/A”.

§ 3º As revisões previstas no “caput” produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, respeitando-se eventuais progressões já galgadas pelos servidores sob a égide da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.790

PROCESSO Nº. 72.694

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/05/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/05/15

B / Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

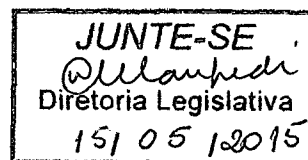
OF.GP.L. n.º 169/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 14/MAI/2015 16:37 072830

Processo n.º 2.255-9/2013

Jundiaí, 08 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.407, objeto do Projeto de Lei n.º 11.790, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.407, DE 08 DE MAIO DE 2015

Autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social que ingressaram no serviço público até a data de publicação da presente Lei.

§ 1º. Para os fins estabelecidos no “caput”, o critério a ser utilizado consiste na aplicação da regra do inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

§ 2º. Nos casos em que os ocupantes do cargo ou emprego de Assistente Social não forem contemplados pelo inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o enquadramento ocorrerá mediante a aplicação da tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais correspondente ao grau inicial do Grupo Remuneratório Básico “ESP I/A”.

§ 3º. As revisões previstas no “caput” produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, respeitando-se eventuais progressões já galgadas pelos servidores sob a égide da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/05/15	_____